



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido da República - PR

16132
2/4/15

EMENDA DE PLENÁRIO

(PL 1292/95)

24

Dê-se ao *caput* do art. 91 do substitutivo apresentado ao PL 1.292/95 a seguinte redação:

“Art. 91. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive aqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação e respectiva documentação técnica associada (software), o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a ele relativos à Administração Pública, hipótese em que:

I - poderão ser livremente utilizados pela Administração Pública em outras ocasiões, **desde que previsto no edital e no orçamento referencial de contratação**, não sendo necessária nova autorização de seu autor;

II - poderão ser modificadas pela Administração Pública, desde que comunicado ao autor e realizados a divulgação e os apropriados registros do responsável pelas alterações efetuadas.

§1º ...

...”

Deputado Wellington Roberto

Líder do Partido da República

Vice-Líder do Bloco PP, PR, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN

JUSTIFICATIVA

Esta emenda insere condição para a utilização múltipla de um projeto e eliminação da possibilidade de alteração do projeto sem a anuência do autor.